



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº4.544/11**

**Cria o “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 257/2011)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”.

**Art. 2º.** O “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”, criado pelo art. 1º desta Lei, é órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental.

**Art. 3º.** Compete ao O “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”:

**I** - formular as políticas de saneamento ambiental, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

**II** - viabilizar as ações estratégicas constantes do Plano Municipal de Saneamento Ambiental de modo a universalizar o abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem no âmbito do Município;

**III** - deliberar sobre propostas de planos, projetos, programas e ações de saneamento ambiental;

**IV** - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

**V** - regular, fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Ambiental, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos, bem como a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

**VI** - deliberar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Ambiental;

**VII** - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, projetos, programas e ações de saneamento ambiental;

**VIII** - acompanhar o cumprimento das metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento, tudo constante do contrato programa celebrado nos termos da Lei Municipal nº 4441, de 30 de dezembro de 2010;

**IX** - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

**X** - articular-se com outros Conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

**XI** - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental;

**XII** - acompanhar a execução do plano de metas, do plano de investimentos e a execução das ações compartilhadas estabelecidas com a concessionária;

**XIII** - aprovar e encaminhar propostas relativas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual;

**XIV** - apreciar os contratos celebrados com as empresas e cooperativas que prestam serviços a Administração Pública Municipal na área de saneamento ambiental;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**XV** - acompanhar as deliberações do sub-comitê de bacia do Alto Tietê Cabeceiras e bem assim os planos, projetos, programas e ações desenvolvidos no âmbito da respectiva sub-bacia hidrográfica.

**XVI** - gerir o “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”;

**XVII** - estabelecer diretrizes para a formulação de planos, projetos, programas e ações de aplicação dos recursos do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”;

**XVIII** - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”;

**XIX** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** O “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM” será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, sendo que na sua composição será observada a seguinte composição:

**I** - 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal;

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento de usuários do sistema de saneamento ambiental;

**III** - 12,5% (doze e meio por cento) de representantes do segmento dos trabalhadores no sistema de saneamento ambiental;

**IV** - 12,5% (doze e meio por cento) de representantes do segmento de empresas do setor de saneamento ambiental;

**V** - 10% (dez por cento) de representantes das universidades, faculdades ou ensino tecnológico.

**Parágrafo único** – Os representantes do setor público serão escolhidos levando-se em conta sua atuação nas áreas de infraestrutura urbana e obras, meio ambiente, serviços urbanos, saúde, planejamento e gestão, agricultura.

**Art. 5º.** A designação dos membros do Conselho será feita por decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Conselho ficará locado na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que designará seu Presidente.

**Art. 7º.** A indicação dos membros do Conselho, representantes das entidades e órgãos não integrantes do Poder Executivo, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 9º.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**§ 1º.** A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

**§ 2º.** Em caráter extraordinário, o Conselho poderá reunir-se por convocação do seu Presidente, do Chefe do Poder Executivo ou de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**§ 3º.** As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

**§ 4º.** O Conselho contará com uma Secretaria Executiva composta por servidores especialmente designados para esse exercício, sem prejuízo de suas funções habituais.

**Art. 11.** A estrutura do “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM” compreenderá o colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** – Caberá à Prefeitura Municipal de Suzano prover o Conselho com os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 12.** O “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM” deverá ser instalado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, respeitando a proporcionalidade expressa no art. 4º desta Lei, nomeará, excepcionalmente, por sua livre escolha, todos os membros que comporão o



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

primeiro “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”, para um mandato de 06 (seis) meses, objetivando a elaboração e aprovação do respectivo Regimento Interno, onde serão estabelecidos os critérios para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada para compor o referido colegiado.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de dezembro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração